PROJETO DE LEI Nº 39/2009

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pará de Minas aprovou e ele, em nome do povo, sanciona e promulga e seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta lei serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de caminhões e máquinas pesadas, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS – nos termos da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas do depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A. fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada no Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autoriza por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de maio de 2009.

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL

Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO

Secretário Municipal de Fazenda

AILTON RODRIGUES MAIA

Secretário Municipal de Controladoria e Corregedoria

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal